



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 159

QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

Página

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	12645
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	12663
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	12665
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	12667
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	12701
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	12705

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### DISTRIBUIÇÃO

SEPTUAGÉSIMA DITAVA AUDIÉNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1992. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI (ART. 37, I RISTF).

AS 17:00 HORAS NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

#### ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 764

ORIGEM : PIAUÍ  
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
PEOTE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS  
REDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
REDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
DISTRIBUIDO

#### ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 766

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
PEOTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADV. : GABRIEL PAULI FADEL E OUTROS  
REDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DISTRIBUIDO

#### MANDADO DE INJUNÇÃO N. 401

ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO  
IMPE. : GERALDO CHEALASTRE BRAGA  
ADV. : JAIR SOARES DA SILVA E OUTROS  
REDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DISTRIBUIDO

#### MANDADO DE SEGURANÇA N. 21556

ORIGEM : RONDÔNIA  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO  
IMPE. : CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARTQUEMES E OUTROS  
ADV. : ERASMO VILLA-VERDE DE CARVALHO E OUTROS  
REDO. : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DISTRIBUIDO

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. CELSO DE MELLO	2	0	2
MIN. ILMAR GALVÃO	2	0	2
TOTAL	4	0	4

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....RHODE POUPEL BARRETTO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

BRASÍLIA, 14 DE AGOSTO DE 1992

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI  
PRESIDENTE

#### DISTRIBUIÇÃO

SEPTUAGÉSIMA NOVA AUDIÉNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1992 PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

#### ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 767

ORIGEM : AMAZONAS  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
REOTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS  
ADV. : JART VARGAS  
REDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS  
PEDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DISTRIBUIDO

#### ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 768

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
REOTE. : UNIÃO DEMOCRATICA RURALISTA NACIONAL UDR  
ADV. : ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA  
PEDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
PEDO. : CONGRESSO NACIONAL  
DISTRIBUIDO

#### ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 769

ORIGEM : MARANHÃO  
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
PEOTE. : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA  
REDO. : MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DISTRIBUIDO

#### ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 770

ORIGEM : MINAS GERAIS  
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
PEOTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DISTRIBUIDO

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. SEPULVEDA PERTENCE	1	0	1
MIN. CELSO DE MELLO	1	0	1
MIN. CARLOS VELLOSO	1	0	1
MIN. MARCO AURELIO	1	0	1
TOTAL	4	0	4

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....RHODE POUPEL BARRETTO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

BRASÍLIA, 17 DE AGOSTO DE 1992

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
PRESIDENTE

## Departamento Judiciário

## Despachos

## PROCESSOS DIVERSOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 343-7 DISTRITO FEDERAL

Repte.: Procurador-Geral da República. Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

D E S P A C H O: Expõe o caso o parecer do em. Procurador-Geral da República (f. 256):

"A presente ação tem por objeto a inconstitucionalidade, por omissão, da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, quanto ao efetivo cumprimento do disposto no caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Federal.

A aludida Lei nº 7.999, de 1990, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 1990, não teria observado o citado preceito constitucional, que assim dispõe:

"Art. 60 - Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinqüenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental."

Por sua vez, o artigo 212 do Texto Maior prescreve:

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

2. Depois de resumir os fundamentos da arguição, provocada por representação do Conselho Nacional de Educação e do Deputado Oswaldo de Souza Coelho, e as informações do Congresso Nacional e da Presidência da República, conclui o il. Chefe do Ministério Pùblico (f. 262):

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JÓRGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Pùblico da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

## Diário Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 160.900,00	Cr\$ 41.200,00	Cr\$ 146.300,00	Cr\$ 162.700,00	Cr\$ 258.000,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 75.900,00	Cr\$ 37.290,00	Cr\$ 66.660,00	Cr\$ 75.900,00	Cr\$ 136.950,00
Aéreo .....	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 93.060,00	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 342.540,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 226-6812

Horário: 7:00 às 19:00 horas

"No caso em exame, o texto legal ora impugnado cuida de matéria orçamentária para o exercício financeiro de 1990. Trata-se, pois, de lei anual, de natureza temporária. Por essa razão, é forçoso convir que o não julgamento da presente ação durante o ano de 1990, fez com que seu mérito ficasse prejudicado."

3. De fato, o término do exercício financeiro regido pela lei orçamentária tornou irremediáveis os efeitos da omissão nela denunciada.

Desse modo, com base no art. 21, IX, RISTF, julgo prejudicada a presente ação direta.

Brasília, DF, 12 de agosto de 1992.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE  
Relator

(AR /0001146-5) (Petição-PG-STF-nº 021068)

RELATOR MIN. NERI DA SILVEIRA

AUTOR ADILES DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS  
ADV. JOSE EDUARDO DA ROCHA FROTA E OUTRO  
REU MARIA THEREZA DE BARROS FRANCA, POR SI E NA QUALIDADE DE TESTAMENTEIRA E INVENTARIANTE DO ESPOLIO  
REU DE ALVARO PRADO DE OLIVEIRA  
ADV. PEDRO GORDILHO

## DESPACHO:

J. por linha, como requerido.  
Vista aos réus, pelo prazo de dez (10) dias.  
Brasília, 10.08.92.

Ministro NERI DA SILVEIRA  
Relator  
(AR /0001343-3)

RELATOR MIN. MARCO AURELIO

AUTOR ALCIDES VICTORIO BODANESE E CONJUGE  
ADV. WERNER CANTALICIO JOAO BECKER E OUTRO  
REU MADEIREIRA BARRA GRANDE LTDA  
ADV. CARLOS AUGUSTO DELPIZZO

## DESPACHO:

1. As partes não requereram a produção de provas - folhas 147 e 153 dos autos.  
2. Abro-lhes prazos sucessivos de dez dias, para razões finais, correndo, o primeiro, contra os Autores.  
3. Publique-se.

Brasília, 09.08.92.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

## HABEAS CORPUS

HC nº 69.540-0/130 - (Medida Liminar)  
Impetrante: Clécio Ribeiro. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Paciente: Milton Custódio de Souza.

DECISÃO: Vistos, etc.  
O advogado Clécio Ribeiro impetrhou habeas corpus em favor de Milton Custódio de Souza, com pedido de liminar, para que este não seja levado a novo julgamento perante o Tribunal do Júri por homicídio duplamente qualificado, art. 121, § 2º, IV e V, mas perante o Juiz singular pelos crimes conexos de rufianismo praticado contra menor, art. 230, § 1º, e de falso testemunho praticado para produzir efeito no mesmo processo penal, art. 342, § 1º, todos do Código Penal, sendo este último em co-autoria com Edvaldo Barbosa da Silva.

O Tribunal do Júri acolheu a tese da legítima defesa por 5 votos a 2 e não se fez o julgamento dos crimes conexos. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acolheu a apelação do Ministério Pùblico e anulou o julgamento por entender que houve afronta à evidência dos autos, determinando que outro fosse realizado, inclusive quanto aos crimes conexos.

2. O impetrante alega que não houve decisão manifestamente contrária à prova dos autos, art. 593, III, d, do C.P.P., mas o confronto de duas teses, tendo o Júri optado por uma delas, fato que não permite anular a decisão do Júri conforme precedentes desta Corte.

3. Os documentos que vieram aos autos, bem como a decisão atacada não oferecem elementos suficientes para a formação do juízo cautelar requerido.

4. Isto posto, e ausentes os pressupostos, indefiro o pedido de liminar.

5. Requisitem-se as informações.  
Intime-se

Brasília, 13 de agosto de 1992.

Ministro PAULO BROSSARD  
Relator

(HC /0069654-6) SP

RELATOR MIN. PAULO BROSSARD  
PACTE IVAN CLEYTON FERREIRA BUENO  
IMPE IVAN CLEYTON FERREIRA BUENO  
COATOR TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COATOR JUIZ DA VARA DAS EXERCUÇOES CRIMINAIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO	: Dr(a). HELVECIO ROSA DA COSTA	ADVOGADO	: Dr(a). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
AGRAVADO	: DJALMA CORREA E CASTRO	RECORRIDO	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: Dr(a). WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO	: Dr(a). FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS
PROCESSO	: AI 035322 / 91 - 7 . TRT DA 8a. REGIÃO	PROCESSO	: RR 035347 / 91 - 2 . TRT DA 6a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A	REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: Dr(a). HELVECIO ROSA DA COSTA	RECORRENTE	: BANCO BANORTE S/A
AGRAVADO	: SILVIA BORGES FORTUNATO E OUTROS	ADVOGADO	: Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: Dr(a). GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO	RECORRIDO	: TALES DA SILVA CAVALCANTI
PROCESSO	: AI 040749 / 91 - 7 . TRT DA 10a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). DUVAL RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	PROCESSO	: RR 035639 / 91 - 9 . TRT DA 2a. REGIÃO
AGRAVANTE	: DISTRITO FEDERAL	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: Dr(a). GUILHERMINA SILVA BARROS	REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO	: RODOVALDO ALVES PONTE	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: Dr(a). ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO	: Dr(a). JOSE DO CARMO MENDES JÚNIOR
PROCESSO	: RR 021280 / 91 - 2 . TRT DA 1a. REGIÃO	RECORRIDO	: AGNALDO SANCHES MARQUES
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: Dr(a). MIGUEL NASCIMENTO SOARES
REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: AG - RR 036396 / 91 - 8 . TRT DA 11a. REGIÃO
RECORRENTE	: ELIE CAMARATE DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
ADVOGADO	: Dr(a). JULIA BROTERO LEFEVRE	AGRAVANTE	: INDUSTRIA AMAZONENSE DE LENTES OFTALMICAS S/A - IALO
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A	ADVOGADO	: Dr(a). VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE
ADVOGADO	: Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO	: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA E OUTRO
PROCESSO	: RR 021338 / 91 - 0 . TRT DA 1a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). PAULO RODRIGUES DE ARAUJO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	PROCESSO	: RR 036791 / 91 - 1 . TRT DA 1a. REGIÃO
REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE	: LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A	REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: Dr(a). PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO	RECORRENTE	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN
RECORRIDO	: NILTON BASTOS RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: Dr(a). EDUARDO DE ALENCAR STUDART
ADVOGADO	: Dr(a). PEDRO LUIZ LEÃO VELOSO EBERT	RECORRIDO	: PEDRO DIVINO DE MIRANDA E OUTROS
PROCESSO	: RR 024769 / 91 - 8 . TRT DA 3a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). EUNICE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	PROCESSO	: RR 037614 / 91 - 0 . TRT DA 3a. REGIÃO
REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE	: BANCO DO PROGRESSO S/A	REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: Dr(a). PAULO ROBERTO SILVA	RECORRENTE	: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
RECORRIDO	: VALTER GOMES VENANCIO	ADVOGADO	: Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: Dr(a). MARCIO TOLEDO GONCALVES	RECORRIDO	: TEREZA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR 025172 / 91 - 7 . TRT DA 6a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). JOAO MARCIO T. COELHO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	PROCESSO	: RR 037687 / 91 - 4 . TRT DA 12a. REGIÃO
REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE	: PREV-SYSTEM LTDA	REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: Dr(a). ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRENTE	: CELUCAT S/A
RECORRIDO	: MARIA DA CONCEICAO BARBOSA PINTO	ADVOGADO	: Dr(a). JOAO BATISTA PINTO
ADVOGADO	: Dr(a). GILSON JOSE C. BRASIL	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE LAGES
PROCESSO	: RR 026484 / 91 - 7 . TRT DA 5a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	PROCESSO	: RR 037726 / 91 - 3 . TRT DA 5a. REGIÃO
REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
RECORRENTE	: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: Dr(a). CLAUDIO A.F. PENNA FERNANDEZ	RECORRENTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
RECORRIDO	: FLORENTINA SILVA DA CRUZ	ADVOGADO	: Dr(a). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: Dr(a). NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES	RECORRIDO	: FREDERICO MOURA CARDOSO E SILVA
PROCESSO	: RR 027511 / 91 - 5 . TRT DA 3a. REGIÃO	ADVOGADO	: Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	PROCESSO	: RR 037818 / 91 - 0 . TRT DA 12a. REGIÃO
REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
COMPLEMENTO	: CJ - AI 27510/91.5	REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A	RECORRENTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS
ADVOGADO	: Dr(a). ANTONIO BALSALOBRE LEIVA	ADVOGADO	: Dr(a). JOSE PINTO DA SILVA
RECORRIDO	: DJALMA CORREA E CASTRO	RECORRIDO	: DORLEI SPEZZATO
ADVOGADO	: Dr(a). WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO	: Dr(a). CESAR AUGUSTO BARELLA
RECORRIDO	: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI)	PROCESSO	: RR 039341 / 91 - 6 . TRT DA 5a. REGIÃO
ADVOGADO	: Dr(a). TALINE DIAS MACIEL	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
PROCESSO	: RR 028860 / 91 - 6 . TRT DA 9a. REGIÃO	REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RECORRENTE	: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: Dr(a). CLAUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
RECORRENTE	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA	RECORRIDO	: WANDIRA DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	: Dr(a). JOAO ANTONIO DA SILVA	ADVOGADO	: Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDO	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANA	PROCESSO	: RR 040667 / 91 - 6 . TRT DA 3a. REGIÃO
ADVOGADO	: Dr(a). CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
PROCESSO	: RR 031556 / 91 - 0 . TRT DA 4a. REGIÃO	REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RECORRENTE	: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO
REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: Dr(a). ANTONIO CARLOS PENZIN FILHO
RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTRO	RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
ADVOGADO	: Dr(a). FLAVIO PEDRO BINZ	ADVOGADO	: Dr(a). AFONSO SERGIO C. DE FARIA
RECORRIDO	: VITOR OLI DE OLIVEIRA GOMES	RECORRIDO	: LEDA MARIA SANT'ANA
ADVOGADO	: Dr(a). LUCILA B ABDALLAH NUNES	ADVOGADO	: Dr(a). BENTO ESTAQUIO DE A. CHIAPETA
PROCESSO	: RR 032860 / 91 - 1 . TRT DA 10a. REGIÃO	OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PRÓXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.	
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO Diretor da Secretaria da Turma	
REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL		
RECORRENTE	: MAURICIO COSME LAMEIRAO		
ADVOGADO	: Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA		
RECORRIDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT		
ADVOGADO	: Dr(a). ALPINO DO PRADO LOPES		
PROCESSO	: RR 032961 / 91 - 4 . TRT DA 9a. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL		
RECORRENTE	: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A		
ADVOGADO	: Dr(a). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO MOURAO		
ADVOGADO	: Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES		
PROCESSO	: RR 033885 / 91 - 1 . TRT DA 12a. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL		
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO DO SUL		
ADVOGADO	: Dr(a). PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO		
RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S/A		
ADVOGADO	: Dr(a). MARGARETE BIANCHINI		
PROCESSO	: RR 034367 / 91 - 1 . TRT DA 1a. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
REVISOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL		
RECORRENTE	: ASSIS PEREIRA DA SILVA		

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

SALA DAS SESSÕES  
ATA DA 574 AUDIÉNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, às treze horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora do Núcleo de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO

SCHILDE, Secretário-Geral da Presidência do STM, para o Exmo Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, no impedimento do Ministro-Presidente, foi distribuída, subsequentemente, a seguinte processo:

## HABEAS CORPUS

Nº 32.880-2/PA  
PACIENTE: ESMERALDO CARMO DE JESUS, 3º Sgt. Temp. Ex., a esq., cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade.  
IMPESTRANTE: Dr. Djalma de Oliveira Farias.  
RELATOR: Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA.

=====RESUMO GERAL=====  
MINISTRO DISTRIBUIÇÃO REDISTRIBUIÇÃO  
RELATOR REVISOR RELATOR REVISOR  
=====  
JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA 01 00 00 00  
=====  
T O T A L 01 00 00 00

As treze horas e vinte e cinco minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu (ERNESTO GUSTAVO SCHILDE), Secretário-Geral da Presidência do STM, fui vici a presente Ata.

Brasília, 13 de agosto de 1992.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA  
Presidente em exercício

## Diretoria Judiciária

Ata de distribuição automática de processos nº 056/92  
Distribuição ordinária, em 07 de agosto de 1992  
Presidente o Exmo Sr. Ministro: HAROLD ERICHSEN DA FONSECA  
As 13:50 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

## APELACAO (FE)

Nº 046733-7/SP  
APELANTE: PETER RIBEIRO ROA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.  
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 26 de maio de 1992.  
Advogado: Dr. Arlivaldo Barioni Cambraia  
RELATOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
REVISOR: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA (Redistribuição)

## 046758-6/RJ

APELANTE: WLATER JOSÉ NASCIMENTO DE MELO, Cb. Fn., condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, tudo do CPM.  
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 17 de junho de 1992.  
Advogado: Dra. Carmem Lúcia Andrade de Montesinos  
RELATOR: EVERALDO DE OLIVEIRA REIS  
REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

## APELACAO (FO)

## Nº 046757-2/MG

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto a Auditoria da 4ª CJM, e o Cb. Ex. AIRTON GUEDES, condenado a 02 anos de reclusão, inciso no art. 240, par. 5º c/c o par. 7º, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 23 de junho de 1992.

ADVOGADOS: Drs. Octavio Duval Meyer e Barros e Samaritana da Silva Correa.

RELATOR: CHERUBIM ROSA FILHO

REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

## Nº 046758-0/RJ

APELANTE: EMERSON VELASCO, Sd. Ex., condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, inciso no art. 210, par. 2º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 26 de junho de 1992.

ADVOGADA: Dra. Teresa da Silva Moreira.

RELATOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

REVISOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

## Nº 046759-9/AM

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 12ª CJM e o 3º Sgt. Temp. Ex. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, condenado a 12 anos de reclusão, inciso no art. 205, par. 2º, incisos I e IV, c/c o art. 70, inciso II, tudo do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 15 junho de 1992.

ADVOGADO: Dr. João Thomas Luchsinger

RELATOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

REVISOR: EDUARDO PIRES GONCALVES

## Nº 046760-2/RJ

APELANTE: SIDNEY RAMOS DOS SANTOS, Sd. Aer., condenado a 08 meses de prisão, inciso, por desclassificação, no art. 240, par. 7º, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 04 junho de 1992.

ADVOGADA: Dra. Marilena da Silva Bittencourt  
RELATOR: PAULO CÉSAR CATALDO  
REVISOR: GEORGE BELHAM DA MOTTA

## Nº 046751-0/DF

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM.  
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 26 de junho de 1992, que absolveu o civil ARTUR ALEXANDRE VASCONCELOS BEZERRA CAVALCANTE, do crime previsto no art. 205, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM.  
ADVOGADO: Dr. Mauro Antonio Cardoso  
RELATOR: WILBERTO LUIZ LIMA  
REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

## HABEAS CORPUS

## Nº 032859-9/SP

PACIENTES: CLAUDIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Cb. PM/SP, ARISTIDES GOLBERT, ALMIR ANSELMO DE AQUINO e GLAUCO APARECIDO ALVES DE ARAÚJO, Sds. PM/SP, presos por decisão do Conselho de Justiça Militar da 2ª auditoria do Estado de São Paulo, alegando constrangimento ilegal, pedem, liminarmente, a concessão da ordem para que possam ser postos em liberdade.  
IMPESTRANTE: Dr. José Orlando Suares  
RELATOR: EDUARDO PIRES GONCALVES

## RECURSO CRIMINAL (FO)

## Nº 06043 5/BA

RECORRENTE: RICARDO LUIS ABREU DO COUTO, 1º Ten. Ex.  
RECORRIDA: A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 03 de julho de 1992, que indeferiu o pedido de extinção da punibilidade pelo prescrição retratativa formulada pelo Recorrente.  
ADVOGADA: Dra. Ronilda Noblat  
RELATOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES  
Por oposição da Correição Parcial (FO) nº 1359-0/BA

## Nº 06044-3/DF

RECORRENTE: O EXMO SR. JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 11ª CJM, de ofício.

RECORRIDA: A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, de 03 de agosto de 1992, que concedeu reabilitação ao Cb. FN. JUVENAL CORREIA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Lobão Rocha  
RELATOR: LUIZ LEAL FERREIRA

## REPRESENTAÇÃO (FO)

## Nº 01070-6/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM, representa contra o Gen. Brig. VALDÉSIO GUILHERME DE FIGUEIREDO, com base no art. 40, inciso IX, alínea "A" da Lei de Organização Judiciária Militar e art. 69, inciso I, do RI/STM.

RELATOR: WILBERTO LUIZ LIMA

=====RESUMO GERAL=====  
DISTRIBUIÇÃO REDISTRIBUIÇÃO  
MINISTROS RELATOR REVISOR RELATOR REVISOR

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	0	0	0	1
ALDO DA SILVA FAGUNDES	2	2	0	0
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	0	1	0	0
CHERUBIM ROSA FILHO	1	0	0	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	0	0	0
EDUARDO PIRES GONCALVES	1	1	0	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	0	1	0	0
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0	0	0
PAULO CÉSAR CATALDO	1	0	0	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	1	1	0	0
WILBERTO LUIZ LIMA	2	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>10</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, ANTONIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária no exercício da Diretoria, a subscrevo.

Brasília, 07 de agosto de 1992

HAROLD ERICHSEN DA FONSECA  
Presidente

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA  
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

## APELACAO

46.492-3 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. e Rel. p/o Ac. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apts.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM e WANDERNAYLLEN TAVARES LAURINDO, Sd. Aer., condenado a 06 meses de detenção, inciso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 31.07.91. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, declarou extinta a punibilidade, pela ocorrência da prescrição da ação penal. (Sessão de 28.04.92).

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. COEXISTÊNCIA E CONCILIABILIDADE DAS REGRAS POSTAS NOS ARTS. 125 E 132 DO CPM. Deserto menor, capturado e julgado no ano de 1990, com processo nulificado ab initio pela Suprema Corte. Nova relação processual instaurada mais de um ano após a primeira, quando já extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, considerada a impossibilidade jurídica da reformatio in pejus indireta. Exegese da regra especial contida no art. 132 do CPM que, textualmente, tem por destinatário o trânsfuga - aquele que permanece na situação de deserto. Tratamento diferenciado do militar capturado e reincorporado às FF.AA., que passa à qualidade de Réu do crime

de deserção, a quem aplicável a regra geral fixada no art. 125, VII, do CPM. Acolhimento da preliminar suscitada pelo Revisor, declarando-se extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Decisão majoritária.

46.571-5 - MS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à Aud. da 9ª CJM e LAU CÍDIO CORREA DOS SANTOS, civil, condenado a 12 anos de reclusão, inciso no art. 205, § 2º, inciso I, do CPM, com direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 9ª CJM, de 24.09.91. Adv. Drs. Abadio Marques de Rezende, Clodoaldo Alves de Jesus e Jorge Antonio Sui fi.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial a ambos os apelos para, mantendo a Sentença a quo, alterar a sua fundamentação para o art. 205, § 2º, inciso IV, do CPM. (Sessão de 11.06.92)

EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. TRAIÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. VIOLENTA EMOÇÃO. 1. Restando comprovado nos autos que antes do crime ocorreu discussão entre vítima e réu, descharacterizada está a qualificadora de MOTIVO FÚTIL. Por outro lado, não há que se confundir motivo fútil com motivo injusto. 2. TRAIÇÃO. Comprovado durante a instrução criminal que o réu disparou sua arma contra a vítima, pelas costas, tipificada está a TRAIÇÃO FÍSICA, erigida no CPM à categoria de qualificadora (art. 205, § 2º, inciso IV). "A forma típica de acometimento à traição é a que colhe a vítima de chofre, pelas costas" (NELSON HUNGRIA) 3. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. Para sua caracterização, é necessário que alguém, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, refute agressão injusta, atual e iminente, a direito seu ou de outrem. 4. VIOLENTA EMOÇÃO. Esta minorante facultativa da pena somente pode ser considerada quando ficar suficientemente comprovado que o réu sofreu injusta provocação da vítima, isto é, antijurídica e sem motivo razoável, de modo a lhe causar justa indignação. Parcialmente providos ambos os apelos. Decisão unânime.

46.652-7 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 17.02.92, que absolveu o 3º Sgt. Mar. MAX ALEXANDRE PORPHIRIO, do crime previsto no art. 188, inciso I, c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM. Adv. Dr. José Opônio de Oliveira Filho.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para condenar o recorrido a 03 meses de prisão. (Sessão de 09.06.92).

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. MUDANÇA DE SEDE DE PRAÇA GRADUADA - 3º SARGENTO, com 09 anos de serviço. Esgotado o prazo atinente ao período de trânsito, impõe-se ao militar apresentar-se na OM para a qual fora designado. Havendo causa obstativa para a mudança, compete-lhe apresentar-se em unidade militar da localidade onde se encontra. A apresentação após o período de graça consumiu o crime de deserção. Intimação, in casu, do acusado a apresentar-se, sob pena do cometimento criminoso, que resultou in albis. Ausência do invocado erro de fato. Provido o apelo Ministerial. Decisão unânime.

46.653-3 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: RICARDO CARDOSO RIBEIRO, Sd.Ex., condenado a 07 meses de prisão, inciso nos arts. 157, e 157, § 3º, c/c o art. 209, e PAULO MENDES DA SILVA, Sd.Ex., condenado a 07 meses e 06 dias de prisão, inciso nos arts. 157, e 157, § 3º, c/c o art. 209, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 12.02.92. Adv. Drs. Elizabeth Diniz Martins Souto e Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial a ambos os apelos para: a) reduzir a pena imposta ao Sd.Ex. RICARDO CARDOSO RIBEIRO a 06 meses de prisão, como inciso, POR MAIORIA, nos arts. 157 e 209, c/c o art. 79, tudo do CPM. b) reduzir a pena imposta ao Sd. Ex. PAULO MENDES DA SILVA, POR MAIORIA, a 04 meses e 24 dias de prisão, na conformidade dos arts. 157 e 209, c/c o parágrafo único do art. 30, arts. 70, II, a, e 79, tudo do CPM. POR UNANIMIDADE, foi negado o sursis a ambos os apelantes. (Sessão de 02.06.92).

EMENTA: VIOLENCIA CONTRA SUPERIOR. Conduta delituosa com resultado de lesão corporal na vítima. Autoria, materialidade e culpabilidade comprovadas. Inocorrência de legítima defesa e de perda da qualidade de superior hierárquico. Apelos providos parcialmente. Decisão majoritária.

46.655-0 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: EDSON GEORGE DE DEUS, 2º Sgt. Aer., condenado a 03 meses de detenção, inciso no art. 195 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 12.02.92. Adv. Drs. João Bosco Laner e Silvio Paulo Araldi.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 16.06.92).

EMENTA: ABANDONO DE POSTO - Recurso objetivando a absolvição sob a tese de que não houve o abandono de posto, tendo o Apelante, apenas, se afastado do serviço. Escala de serviço comprovando a designação para a função de Sargento-de-Dia ao E. I. no dia 19 de abril de 1991. Abandono de posto apurado em Sindicância e confessado em Juízo. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

46.687-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: BELCREI ADIR CAMPANHARO, Sd.FN., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 29.04.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 23.06.92).

EMENTA: DESERÇÃO - Delito instantâneo e de mera conduta plenamente configurado nos autos. Obrigatoriedade do recurso. Inteligência do art. 47, inciso I, letra "e", da LOJM. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.689-6 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: WANDERLEY JERÔNIMO DA SILVA, Cb.Ex., condenado a 08 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 24.04.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 25.06.92).

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Crime formal que se consuma com a simples ausência do militar por período superior a 08 dias. Delito comprovado. Pena dentro dos parâmetros adotados pelo ESTM. Manutenção da Sentença de 1ª instância. Decisão uniforme.

46.690-0 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: MARCELO SILVA SANTOS, Sd.Ex., condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 10.04.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 23.06.92).

EMENTA: DESERÇÃO. EXÉRCITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Resta do caracterizado, provado e confessado, não há que se falar em absolvição do apelante. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.693-4 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: JUARES ADÃO DE SOUZA, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 09.04.92. Adv. Dra. Zeni Alves Arndt.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 23.06.92).

EMENTA: DESERÇÃO - Apresentação voluntária quatro anos após a consumação do delito. Alegações defensivas incomprovadas. Incidência da Súmula nº 3/STM. Delito configurado e admitido. Negado provimento ao apelo. Decisão unânime.

#### HABEAS CORPUS

32.850-5 - CE - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Pacte.: EURIDES GERALDO DE SOUZA, 1º Sgt.Ex., alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sub-Comandante do 50º BIS, no exercício do Comando, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja expedido o salvo conduto provisório a fim de que possa retornar a sua unidade militar, até o julgamento do mérito. Impte.: Dr. José Heleno Lopes Viana.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu da impetração. (Sessão de 30.06.92).

EMENTA: HABEAS CORPUS. PUNIÇÃO DISCIPLINAR. Oportunidade e conveniência. Reexame pelo Poder Judiciário. Impossibilidade. Inteligência do art. 5º, inciso LXI da Constituição Federal. Não conhecimento da impetração ante a ausência de pressupostos autorizativos à admissão do writ. Decisão uniforme.

#### QUESTÃO ADMINISTRATIVA

251-8 - DF - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. O Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar submete ao reexame do Plenário deste Tribunal a decisão constante da Questão Administrativa nº 249-6 (DF).

DECISÃO: POR MAIORIA, foi acolhida a proposta da Presidência para, revisando a decisão proferida na Questão Administrativa nº 249-6 (DF), manter o statu quo ante dos militares da ativa colocados à disposição do Tribunal, ou seja, agregados em função militar, na forma do art. 81, inciso I, do Estatuto dos Militares, percebendo a remuneração da Força, acrescida da gratificação pela Representação de Gabinete, suprimindo-se-lhes, porém, a percepção das gratificações Judiciária e Extraordinária, por incompatíveis com as funções de natureza militar, pelos mesmos exercidas nesta Corte. (Sessão de 30.04.92).

EMENTA: QUESTÃO ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO A MILITARES DA ATIVA, COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL, DE GRATIFICAÇÕES DESTINADAS ÀS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO JUDICIÁRIA E ÀQUELES QUE OCUPAM CARGOS EFETIVOS OU PERTENÇAM AOS QUADROS DA JUSTIÇA MILITAR. Os militares da ativa colocados à disposição do Superior Tribunal Militar, o estão em função militar, nos termos do art. 81, inc. I, do Estatuto dos Militares, não exercem cargos e sim encargos e não pertencem às Secretarias do Tribunal ou das Auditorias e sim aos Gabinetes dos Ministros e da Presidência. Militar em função militar não faz jus às gratificações que, legalmente, são concedidas aos servidores do STM e das Auditorias, no exercício de cargo efetivo ou em comissão, caso da Gratificação Judiciária (Decreto Lei nº 2.173/84) e Gratificação Extraordinária (Lei nº 7.760/89). Acolhida a proposta da Presidência para, revisando a Decisão proferida na Questão Administrativa nº 249-6, manter o statu quo ante dos militares da ativa colocados à disposição do Tribunal, ou seja, agregados em função militar, na forma do art. 81, inc. I, do Estatuto dos Militares, percebendo a remuneração da Força, acrescida da Gratificação pela Representação de Gabinete, suprimindo-se-lhes, porém, as Gratificações Judiciária e Extraordinária, por serem incompatíveis com as funções de natureza militar exercidas pelos mesmos nesta Corte Castrense. Decisão majoritária.

252-6 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Repte.: CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, Juiz-Auditor Substituto da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM; FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, Juiz-Auditor da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM; EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA, Juiz-Auditor da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM e ROBERTO DE LIMA E SILVA, Juiz-Auditor Substituto da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, requerem correção monetária sobre valores recebidos em decorrência da aplicação da Lei nº 7.723, de 06.01.89.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal decidiu converter os autos em diligência, determinando ao Diretor-Geral que traga os autos informações sobre como o STJ efetuou o pagamento objeto do pleito, se corrigido ou não monetariamente. (Sessão de 09.06.92).

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu o pedido. (Sessão de 16.06.92) EMENTA: VENCIMENTOS PAGOS COM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. Efetuando a Administração pagamento de vencimentos com atraso e em seus valores originais, sujeita-se a corrigir monetariamente o respectivo débito. Pedido deferido. Decisão unânime.

#### RECURSO CRIMINAL

6.034-6 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Repte.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM. Recda.: A Decisão da Exma. Sra. Juíza-Auditora da Aud. da 8ª CJM, de 02.04.92, que declarou a Justiça Militar competente para processar e julgar o 2º Sgt. Ex. AUGUSTO JOSÉ BATISTA DA SILVA e o 3º Sgt. Ex. PAULO ROBERTO HOLZ. Adv. Dr. Ariosovaldo de Gois Costa Homem.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso no sentido de reconhecer a incompetência da Justiça Militar para processar e julgar os indiciados com relação aos crimes praticados, em tese, contra os associados civis do CSSM. Ainda, POR UNANIMIDADE, tendo em vista o disposto no art. 512 do CPPM, o Tribunal considerou incompetente esta Justiça Especializada para processo e julgamento do feito pelos motivos aduzidos no Acórdão, declinando de sua competência, em ambos os casos, em favor do Juízo da Comarca de Marabá (PA), incumbindo a Auditoria de origem da remessa dos autos. (Sessão de 30.06.92).

**EMENTA:** RECURSO CRIMINAL - Pedido de declinatória fori. Restrição de seu âmbito nas razões de recurso. Infringência ao disposto no art. 512 do CPPM, por ser defeso ao Procurador Militar desistir sequer restrinindo-o nas razões, o que importa desistência parcial. No mérito, ato ilícito praticado por militar da ativa, eleito em Assembléia para os cargos de Presidente e de Tesoureiro do Clube dos Subtenentes e Sargentos de Marabá - sociedade irregular, haja vista a falta de registro do Estatuto Social em órgão competente - configura delito de natureza comum. Irrelevância, in casu, a natureza da sociedade se de existência "irregular" ou de "direito". DECISÃO UNÂNIME.

6.038-9 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Recte.: PAULO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS, Sd.Ex., Recda.: A Decisão do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 30.04.92, que manteve a competência jurisdicional da Justiça Militar Federal para processar e julgar o recorrente. Adv. Dr. Ailton Fernandes Rodrigues.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do recurso, por falta de amparo legal, reconhecendo, porém, a existência de conflito positivo

de competência, determinando a remessa dos autos ao E.S.T.J. (Sessão de 30.06.92).

**EMENTA:** RECURSO CRIMINAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR - Acidente de trânsito. Vítimas militar e civil. Agente denunciado perante a Justiça Militar e Comum pela prática dos mesmos fatos. Exceção de incompetência não oposta pela defesa no prazo legal. Descabimento do recurso inominado. Existência de conflito positivo de competência. Recurso não conhecido. Remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decisão unânime.

(Publicação para fins do art. 132 § 2º do RI/STM)

6.039-7 - RJ - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo, Recte.: A Exma. Sra. Juiza-Auditora da 3ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão da Exma. Sra. Juiza-Auditora da 3ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 25.05.92, que concedeu reabilitação ao Cap.Ex. JAIME MUNIZ PINTO. Advas. Dras. Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 30.06.92).

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. Falsa identidade. Delito, in casu, insuscetível de gerar reparação. Demais pressupostos atendidos. Recurso improvido. Decisão unânime.

Brasília, 13 de agosto de 1992.

LUIZ MALTA COELHO  
Diretor da DIJUR

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE JUN/JUL DE 1992, NOS TERMOS DO ART. 26, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (ATO N.º 5.418, DE 30.09.80)

APELACÃO N.º	NOME	AUDITORIA	TRANSITOU PARA		OFÍCIO SETEA N.º	DIA
			M. P. M.	DEFESA		
46.498-0 FO	PAULO CESAR DO CARMO	3ª AUDEX	-	26.05.92	339	02.06.92
46.402-8 FE	CARLOS RONALDO DA SILVA FAGUNDES	1ª/3ª CJM	-	26.05.92	347	02.06.92
46.572-5 FE	ELIVAN PEREIRA	AUD 10ª	-	26.05.92	351	02.06.92
46.358-5 FO	MARIGILDO DEMASI E LUIZ FERNANDO DEMASI	AUD 12ª	27.03.92	13.04.92	357	05.06.92
46.525-3 FE	VALDEMIR SOARES	2ª/3ª CJM	-	01.06.92	359	10.06.92
46.630-6 FE	VALDINEI APARECIDO DE ARAÚJO	AUD 11ª	-	08.06.92	360	10.06.92
46.586-3 FO	AILSON GOES DA SILVA E ALINOR PRAXEDES LIMA CAMPOS	AUD 12ª	28.05.92	-	361	10.06.92
46.531-8 FE	MARCO ANTONIO DIEZ LEAL	2ª/3ª CJM	-	28.06.92	358	10.06.92
46.620-7 FO	JOÃO DO CARMO E SILVA JUNIOR	AUD 8ª CJM	05.06.92	-	374	10.06.92
46.524-5 FE	ANDRÉ BATISTA DE LIRA	2ª AUDEX	-	11.05.92	389	22.06.92
46.545-6 FO	HERIVELTO COUTO CORRÊA	1ª AUDMAR	-	08.06.92	390	22.06.92
46.623-3 FE	AMÉRICO RICARDO DA SILVA	1ª AUDMAR	-	25.05.92	391	22.06.92
46.560-0 FO	ALBERTO PEREIRA DE AMORIM	1ª AUDMAR	-	19.05.92	392	22.06.92
46.635-7 FE	CARLOS ATAIDE DE OLIVEIRA NORONHA	2ª AUDMAR	-	08.06.92	393	22.06.92
46.570-7 FO	THASSILO POLANO DE ALMEIDA	2ª AUDAER	-	21.05.92	394	22.06.92
46.376-3 FO	VOLMIR DE MATTOS E JOSÉ CARLOS BRUM	3ª/3ª CJM	-	07.02.92	396	22.06.92
46.619-5 FE	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA COSTA	AUD 7ª CJM	-	01.06.92	397	22.06.92
46.596-2 FE	MARIVALDO ADRIANO MARQUES SANTOS	AUD 8ª CJM	-	14.05.92	398	22.06.92
46.591-1 FE	SANDRO LOPES PINHEIRO	2ª AUDEX	-	20.05.92	405	22.06.92
46.604-5 FO	ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA CABRAL	AUD 12ª	-	25.05.92	399	22.06.92
46.600-2 FO	MARCO ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	1ª AUDEX	-	25.05.92	401	22.06.92
46.457-3 FO	PEDRO BITTENCOURT LOPES E LUIZ FERNANDO PAIVA REIS	AUD 8ª CJM	-	05.06.92	408	22.06.92
46.359-3 FO	KLEBER SALES DE LIMA	AUD 10ª	27.03.92	25.05.92	409	22.06.92
46.606-1 FO	MARCUS ANTONIO COUTINHO ALVES DA SILVA	1ª/2ª CJM	-	10.06.92	415	22.06.92
46.555-5 FE	JOSÉ FRANCISCO ALVES DINIZ	1ª AUDMAR	-	15.06.92	420	25.06.92
46.638-1 FE	NATALÍCIO ALVES PEREIRA	1ª/3ª CJM	24.06.92	-	422	25.06.92
46.602-0 FE	ANDRÉ LUIZ LEIVAS GONÇALVES	1ª/3ª CJM	-	17.06.92	423	25.06.92
46.598-7 FE	CARLOS VANER KÓS SANTOS	AUD 11ª	04.05.92	22.06.92	433	26.06.92
46.631-2 FO	CLISMAR LIMA SILVA	AUD 11ª	-	19.06.92	435	26.06.92
46.443-7 FO	RUBÉNS RODRIGUES DA SILVA	1ª AUDAER	-	26.05.92	340	02.06.92
45.918-2 FO	OLEGÁRIO MACIEL DA SILVA FILHO	1ª AUDEX	-	12.02.92	387	22.06.92
46.444-5 FO	JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA	1ª AUDAER	-	28.05.92	395	22.06.92
46.069-5 FO	IMANOEL LOPES DE ALMEIDA	AUD 11ª	-	26.05.92	437	29.06.92
46.569-3 FO	FLÁVIO LIMA FEITOSA	2ª AUDEX	-	15.06.92	447	13.07
46.608-0 FE	MÁRCIO NEVES MENDONÇA	2ª AUDEX	-	29.06.92	448	13.07
46.643-8 FE	IVALDO ALVES DE SANTANA	AUD 11ª	-	26.06.92	449	13.07
46.644-6 FE	JURANDIR DE JESUS XAVIER	AUD 11ª	-	25.06.92	450	13.07
46.574-1 FE	WANDER LUIS DO NASCIMENTO CARDOSO	AUD 11ª	-	26.06.92	451	13.07
46.549-9 FO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	AUD 5ª CJM	01.07.92	-	452	13.07
46.549-9 FO	PAULO ROBERTO MEDEIROS MACHADO E ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS	AUD 5ª CJM	01.07.92	-	452	13.07
46.549-9 FO	PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS E ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	AUD 5ª CJM	01.07.92	-	452	13.07
46.533-2 FO	CARLOS ANTONIO BARZONI DUTRA	1ª/3ª CJM	25.05.92	-	467	17.07
46.650-0 FE	RUDNEI DE OLIVEIRA SANTOS	3ª/2ª CJM	-	29.06.92	471	21.07
46.615-2 FE	RICARDO SAMPAIO SOARES	AUD 12ª	-	29.06.92	474	21.07
46.550-4 FE	JORGE DA SILVA MENEZES	2ª AUDMAR	-	18.06.92	482	24.07
46.617-7 FO	AGAMENON LISBOA DE ALMEIDA E CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINHO	1ª AUDEX	-	22.06.92	483	24.07
46.487-5 FO	SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA E NILSON DO NASCIMENTO COSTA	1ª AUDEX	12.02.92	-	485	24.07
46.487-5 FO	NILSON DO NASCIMENTO COSTA	1ª AUDEX	-	07.05.92	485	24.07
46.309-7 FO	WILSON JOSÉ DOS SANTOS	3ª AUDEX	-	02.09.91	489	28.07
46.352-8 FE	WESLEY FERREIRA CAETANO	3ª AUDEX	-	02.09.91	488	28.07
H. CORPUS						
32.829-7	MILTON DO SANTO	1ª/3ª CJM	-	26.05.92	343	02.06
32.831-9	JOÃO CARLOS DIAS DA SILVA	1ª/3ª CJM	-	26.05.92	346	02.06
32.828-9	OZILEI FERREIRA DE OLIVEIRA	AUD 8ª CJM	-	26.05.92	353	02.06
32.834-3	MARCOS EVANDRO DE ARAÚJO	1ª AUDEX	-	19.06.92	404	22.06
32.837-8	HILDEMÁRIO BATISTA DE AMORIM	1ª AUDMAR	-	19.06.92	406	22.06
32.819-0	EDIVAN GOMES LACERDA	AUD 11ª	-	05.06.92	412	22.06
32.832-7	ANTONIO ESTEVAM GONÇALVES DE SOUSA	AUD 11ª	-	05.06.92	413	22.06
32.830-0	ANTONIO TARIACY MESSIAS BARROS	AUD 11ª	-	05.06.92	414	22.06
32.833-5	RONALDO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	1ª/3ª CJM	-	05.06.92	417	22.06
32.841-6	JARDEL BARBOSA DE SOUSA	AUD 12ª	-	06.07.92	468	17.07
32.838-6	MARCIO LUIS REIS CALDAS	2ª AUDEX	-	06.07.92	470	21.07
32.840-8	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NERY	AUD 12ª	-	06.07.92	475	21.07
32.836-0	AURINO MARQUES DOS SANTOS	AUD 12ª	-	06.07.92	476	21.07
REVISÃO CRIMINAL						
1.239-3	FÁBIO ANTUNES DA SILVA	IIIº COM AER REG.	-	14.10.91	434	26.06

Nº	NOME	AUDITORIA	TRANSITOU PARA		OFÍCIO SETEA Nº	DIA
			M.P.M.	DEFESA		
REPRESENTAÇÃO P/DECLARAÇÃO DE IN DIGNIDADE	ANTONIO CESAR SCHWENK	GAB MINISTRO DA MARINHA	-	05.06.92	403	22.06
EMBARGOS						
46.520-6 FO	IRINEU MOLENDA	AUD 5 <sup>a</sup>	-	22.06.92	473	21.07
45.388-5 FO	AIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA E CARLOS ROBERTO MORAES BARBOSA	18/2 <sup>a</sup> CJM	-	12.06.92	480	24.07
46.346-5 FO	EMÍLIO DA SILVA BARBOSA JÚNIOR E CARLOS AUGUSTO PARAENSE DA CONCEIÇÃO	AUD 8 <sup>a</sup>	-	29.06.92	481	24.07
	ROSA DE MENEZES BELOTA, Supervisora do SETEA; Visto: LUIZ MALT A COELHO, Diretor da DIJUR; AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da SEJUD.					

## Secretaria do Tribunal Pleno

PAUTA Nº 091

- APELACÃO Nº 46.682-7 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo. Adv. Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

## Ministério Público da União

## Ministério Público Federal

## Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 17/08/92

899008959-0	AUTOR	AG / 132729	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA
	REU		SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO
899009504-2	AUTOR	AG / 133266	TOSHIBA DO BRASIL S/A
	REU		ESTADO DE SAO PAULO
899009736-3	AUTOR	AG / 133278	COMERCIO DE MALHAS JAGUARIBE LTDA
	REU		CEZIDIO BISTOLFI
899009786-0	AUTOR	AG / 133275	ESTADO DO ESPIRITO SANTO
	REU		ADIUZA SANTANA SILVA
909000071-2	AUTOR	AG / 133518	RALPH ELIE MALLMANN CANETTI
	REU		ODY ESPORTES E PRESENTES LTDA
909000304-5	AUTOR	AG / 133861	JOSE MARIA DOS REIS
	REU		ARLINDO RICON DE FREITAS
909000331-2	AUTOR	AG / 133832	BANCO ECONOMICO DE INVESTIMENTO SA
	REU		MANOEL DA SILVA MOURA
919001089-2	AUTOR	AG / 137199	IRMAOS ROQUETTI & CIA LTDA
	REU		COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES
919002516-4	AUTOR	RE / 136901	CHAFIC SADDI
	REU		CONSTANTINO DE OLIVEIRA
919006818-1	AUTOR	RE / 139207	UNIAO FEDERAL
	REU		MORSE FARIA CARDOSO FILHO
929004550-7	AUTOR	HC / 69307	JOAO CARLOS AUSTREGESILO DE ATHAYDE
	REU		TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
	PACTE		JAEDER ALBERGARIA FILHO

929005037-3	AUTOR	HC / 69316	JOSE CARLOS RICARDO
	REU		TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAUL
	PACTE		JOSE CARLOS RICARDO
929005820-0	AUTOR	AG / 144354	ESTADO DE SAO PAULO
	REU		CYNIRA DEL BIANCO E OUTROS
929005831-5	AUTOR	AG / 144214	ESTADO DE SAO PAULO
	REU		ENEDINA BOTTEON E OUTROS
929005903-6	AUTOR	AG / 144329	HYEROCILIO ELOY PESSOA DE BARROS NETO
	REU		ESTADO DE SAO PAULO
929005952-4	AUTOR	AG / 143057	NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A
	REU		JOSE ADOLPHO DA SILVA GORDO FILHO
929006055-7	AUTOR	AG / 144581	ESTADO DE GOIAS
	REU		SEBASTIANA GONCALVES DE DEUS E OUTRO
929007323-3	AUTOR	HC / 69539	ARY FIRMO COUTINHO FILHO
	REU		TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	PACTE		ARAMIS FIRMO COUTINHO
929007366-7	AUTOR	RCL / 398	OLIVIO BALICO
	REU		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
929007451-5	AUTOR	HC / 69527	SERGIO AGUIAR
	REU		JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJUBA
	PACTE		SERGIO AGUIAR
929008269-0	AUTOR	RCL / 390	PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
	REU		TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL
929008665-3	AUTOR	HC / 69495	PROCURADOR DE JUSTICA DO MINSTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL
	REU		TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
	PACTE		MARIA JOSE FERNANDES
TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 22			
RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 17/08/92			
900000791-7	AUTOR	MS / 320-0	JAIR BARBOSA MARTINS
	ADV		PEDRO MORA SIQUEIRA
	REU		MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA
900013512-5	AUTOR	RESP / 6882-0	FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
	REU		GRAFICA SAO JOAO LTDA
910002524-0	AUTOR	RESP / 8243-0	JAURY PAGNONCELLI
	REU		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
910007364-4	AUTOR	MS / 882-0	JOAO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI
	REU		MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA
910008106-0	AUTOR	RMS / 988-0	ADEMILTON DE ALCANTARA BARBALHO
	ORIGEM		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	IMPDO		PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
	REU		ESTADO DE PERNAMBUCO

910008432-8	AUTOR REU	RESP / 10623-0 : HILTON DO BRASIL LTDA : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	920006334-9	AUTOR REU	MS / 1594-9 : DAYSY VIRMOND KIRYLA : MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
910009486-2	AUTOR REU	RESP / 10994-0 : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO : FRANCISCO MANOEL FERNANDES OU FRANCISCO FERNANDES		REU	DIRETOR DO TESOURO NACIONAL
910010924-0	AUTOR ORIGEM IMPDO REU	RMS / 1066-0 : PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a. REGIAO : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-SP : UNIAO FEDERAL	920006958-4	AUTOR REU	RESP / 20522-4 : REGINALDO HOLANDA ALBUQUERQUE : CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO
910012503-2	AUTOR REU	RESP / 12011-0 : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS : BENEDITO FERREIRA COSTA	920006984-3	AUTOR REU SUSCTE	CC / 2917-9 : JUSTICA PUBLICA : EVERALDO DE GOIS : JUIZO DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUERITOS E POLICIA JUDICIARIA DE SAO PAULO-SP
910012821-0	AUTOR REU	AG / 13433-0 : ELIAS GOMES DE UZEDA : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO		SUSCDO	JUIZO DE DIREITO DE GUAIRÁ-PR
910013657-3	AUTOR REU INTERES	AG / 13798-0 : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO : HORACIO SALDATTI NETO : SONIA MARIA JOSE MARSIGLIO MATRICARDI	920007010-8	AUTOR REU REU REU SUSCTE	CC / 2927-1 : JUSTICA PUBLICA : PERCY BERNARDONI : DENIVAL MAIA : OLIVAL CELESTINO ANJO : JUIZO DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUERITOS POLICIAIS E POLICIA JUDICIARIA DE SAO PAULO-SP
910015603-5	AUTOR REU	AG / 14440-0 : CIA/ DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA : AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA		SUSCDO	JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
910018631-7	AUTOR AUTOR REU	RESP / 14613-0 : S/A O ESTADO DE SAO PAULO : EMPRESA EDITORIAL O LIBERAL LTDA : ALVARO VICENTE DE LUCA		SUSCDO	JUIZO DE DIREITO DE IBIPORA-PR
910020460-9	AUTOR REU SUSCTE SUSCDO	CC / 2399-0 : JUSTICA PUBLICA : JOAO GOMES DE MORAES : JUIZO DE DIREITO DE SIQUEIRA CAMPOS-PR : JUIZO DE DIREITO DE JOAQUIM TAVORA-PR : JUIZO DE DIREITO DE TAQUARITUBA-SP	920007448-0	AUTOR REU SUSCTE SUSCDO	CC / 2957-0 : JUSTICA PUBLICA : WALTER MARCELLO VISCONTI : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA CRIMINAL - SP : JUIZO DE DIREITO DA 10A VARA CRIMINAL DE SAO PAULO-SP
910021222-9	AUTOR REU SUSCTE SUSCDO	CC / 2434-0 : JUSTICA PUBLICA : EDSON MONTEIRO BENTO OU OSVALDO ALVES FERREIRA OU DANIEL JUNQUEIRA DE OLIVEIRA : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DO ESTADO DE SAO PAULO-SP : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	920007702-1	AUTOR REU	AG / 20635-4 : ROSEMARY DA COSTA RAMOS : WALCY ALVES RIOS
			920007967-9	AUTOR REU	RESP / 20828-6 : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO : BERTOLINO LEANDRO NOGUEIRA
910024100-8	AUTOR AUTOR AUTOR AUTOR AUTOR AUTOR	MS / 1410-0 : AMADEU BORGES DE LIMA : AREZOLY PACHECO DA SILVA : ANTONIO LOPES PRUDENCIO : RONALD GUARANY DE SOUZA FREITAS : JOSE ARAUJO DE NOBREGA : MINISTRO DE ESTADO DE EXERCITO	920008297-1	AUTOR REU REU REU REU REU SUSCTE SUSCDO	AG / 20786-3 : COLUMBIA AUTO ONIBUS LTDA : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
920000967-0	AUTOR AUTOR AUTOR REU	MS / 1448-0 : ADAUT BOZZELLI : ARLINDO ANTONIO HORBACH : AURORA MENDES DOS REIS : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL	920008334-0	AUTOR REU REU REU REU REU REU SUSCTE SUSCDO	CC / 2993-3 : JUSTICA PUBLICA : SIDNEI DA SILVA : VLADEMIR RODRIGUES : VLADIMIR MARTINS DE OLIVEIRA : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA CRIMINAL - SP : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
920001570-0	AUTOR REU SUSCTE SUSCDO	CC / 2752-0 : JUSTICA PUBLICA : ALMIR ARCANJO DA SILVA : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RN : JUIZO DE DIREITO DE NISIA FLORESTA-RN		AUTOR REU REU REU REU REU REU	RESP / 20930-8 : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL : SAMUEL JAGER : ARISTIDES DE CARVALHO FILHO : FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO : MARCIO RICARDO COUTINHO : VANIA BEATRIZ CURADO : TEREZA CRISTINA BORROS CUPERTINO
920001612-0	AUTOR REU	AG / 18597-0 : MARIA ODETTE SERRANO DE ABREU : FREDERICO DE CARVALHO LEOMIL-ESPOLIO	920009403-1	AUTOR REU	AG / 21490-9 : ESTADO DO RIO DE JANEIRO : HENY PACHECO DE GUIMARAES
920002241-3	AUTOR REU SUSCTE SUSCDO	CC / 2781-0 : JUSTICA PUBLICA : ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA : JUIZO AUDITOR DA 3A AUDITORIA DA 3A CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA MILITAR EM SANTA MARIA-RS : JUIZO DE DIREITO DE REALEZA-PR	920009543-7	AUTOR REU REU REU REU REU REU PACTE PACTE	HC / 1255-0 : JOSE ANTERO BITTENCOURT FABRICIO BARCELLOS : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
920005238-0	AUTOR REU	RESP / 19604-0 : BRASILMEDICAL INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA : UNIAO FEDERAL	920009546-1	AUTOR REU	AR / 328-9 : ANAELINO VALERIO ALVES : UNIAO FEDERAL
920005372-6	AUTOR REU	RESP / 19655-0 : ESTADO DE GOIAS : SEBASTIAO MAURICIO DE CASTRO	920010022-8	AUTOR REU SUSCTE	CC / 3027-3 : JUSTICA PUBLICA : PAULO SERGIO DE ASSUNCAO : JUIZO AUDITOR DA 3A AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
920006330-6	AUTOR REU	MS / 1591-3 : EDINEE VIRMOND WERNECK : MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO		SUSCDO	JUIZO DE DIREITO DA 17A VARA CRIMINAL DE SAO PAULO-SP
	REU	DIRETOR DO TESOURO NACIONAL	920010508-4	AUTOR REU	MS / 1684-0 : BANCO ECONOMICO S/A : MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA
920006333-0	AUTOR REU REU	MS / 1593-7 : CALAMA LOTEAMENTO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA : MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO	920012345-7	AUTOR REU	MS / 1712-0 : LETICIA SALDANHA CAIAFFO : SEGUNDO GRUPO CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL